



**GOVERNO MUNICIPAL  
CACHOEIRINHA-TO  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.  
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha—to@hotmail.com



**LEI Nº 235**

**DE 13 DE JUNHO DE 2013.**

*“Dispõe sobre alteração da Lei nº 215/2010 que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – órgão de assessoramento, consultivo e deliberativo, com a finalidade de assessorar a entidade executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e às entidades educacionais subvencionadas pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

**I** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

**II** - zelar pela qualidade dos alimentos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

**III** - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE –, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PNAE, observados os dispositivos legais, bem como receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme prevê a Resolução CD/FNDE no 38, de 16 de julho de 2009, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação, ou não, da execução do Programa, observando os dispositivos legais;

**IV** - comunicar à entidade executora a ocorrência de irregularidades se houver, com os gêneros alimentícios para que sejam tomadas as devidas providências;

**V** - divulgar em locais públicos informações sobre os recursos financeiros do PNAE transferidos ao Município;

**VI** - realizar campanhas educativas de esclarecimentos, bem como motivar as unidades escolares para a implantação de programas sobre a alimentação escolar;

**VII** - propor ao órgão de educação do Município ações inovadoras que objetivem o melhor atendimento à alimentação escolar saudável;

**VIII** - comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer



**GOVERNO MUNICIPAL  
CACHOEIRINHA-TO  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.  
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha—to@hotmail.com



irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

## **CAPÍTULO II DA ALIMENTAÇÃO**

**Art. 2º** - Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar deverão ser elaborados pelos nutricionistas responsáveis com a participação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE –, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento será composto da seguinte forma:

**I – 01** (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

**II – 02** (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

**III – 02** (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

**IV – 02** (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

**§ 1º** Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

**§ 3º** Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos uma única vez e a nomeação dos membros titulares e respectivos suplentes será através de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 4º** Na eventualidade de ocorrência de vacância de algum membro titular, assumirá o respectivo suplente com a finalidade desempenhar as atribuições de conselheiro até o término do mandato em andamento.

**§ 5º** Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou



**GOVERNO MUNICIPAL  
CACHOEIRINHA-TO  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.  
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha—to@hotmail.com



trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

**§ 6º** Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

**§ 7º** Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuem alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

**§ 8º** O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**§ 9º** A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

**§ 10** Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no sítio do FNDE [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

**§ 11** Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 11 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- a) mediante renúncia expressa do conselheiro;
- b) por deliberação do segmento representado;



**GOVERNO MUNICIPAL  
CACHOEIRINHA-TO  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.  
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha—to@hotmail.com



c) pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

d) pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 12 Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.

§ 13 Nas situações previstas no § 11, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente, conforme incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 14 No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 12, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 4º O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º São atribuições do CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE (anexo IX), conforme art. 34 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

§ 1º Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

§ 2º Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:

I – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer



**GOVERNO MUNICIPAL  
CACHOEIRINHA-TO  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.  
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha—to@hotmail.com



irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

**II** – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

**III** - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

**IV** - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução.

**Art. 6º** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

**I** - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

**a)** local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

**b)** disponibilidade de equipamento de informática;

**c)** transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

**d)** disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

**II** - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 8º** O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos artigos. 26, 27 e 28 da Lei n.º 11.947/ 2009.

**Art. 9º** O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

**I** – recursos próprios do município consignado no orçamento anula;

**II** – recursos transferidos pela união e pelo Estado;

**III** – recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.



**GOVERNO MUNICIPAL  
CACHOEIRINHA-TO  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.  
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha—to@hotmail.com



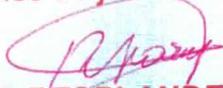
**Art. 10** O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente lei.

**Art. 11** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e realizar as adequações orçamentárias com a finalidade de atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

**Art. 12** - Fica revogada a Lei Municipal nº 215/2010, de 15 de junho de 2010 e demais disposições em contrário.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de junho de 2013.

  
**ERISVALDO RESPLANDES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal